

MINUTA DE LEI
PERÍMETRO URBANO
VERSÃO CONSULTA PÚBLICA
NOVEMBRO/2023



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II.....	4
DO PERÍMETRO URBANO	4
CAPÍTULO III.....	4
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	4
ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL	5
ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO DOS MARCOS QUE DEFINEM O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO	6

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____.

Dispõe sobre a nova delimitação do perímetro urbano do município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Faço saber que a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a nova delimitação do perímetro urbano do município de Fazenda Rio Grande, revoga as leis municipais relativas ao perímetro urbano e dá outras providências.

Art. 2.º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;

II - Anexo II: Memorial descritivo dos marcos que definem o Perímetro Urbano da Sede do Município;

§ 1.º Considera-se zona rural, as áreas não compreendidas no polígono do perímetro urbano da Sede definido nesta Lei.

§ 2.º As coordenadas descritas nos Anexos II desta Lei estão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob o Datum SIRGAS 2000.

§ 3.º O marco inicial da descrição dos perímetros tem como referência a Estação Geodésica 93970, da Rede Geodésica de Alta Precisão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), situado no Município de Curitiba, PR.



CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3º. São consideradas áreas urbanas do Município de Fazenda Rio Grande os espaços territoriais definidos pelo perímetro urbano da Sede do Município, definido nesta Lei, conforme memorial descritivo contido no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Considerar-se-ão, no todo, urbanas aquelas propriedades que, embora não abrangidas, na integralidade, pelo perímetro urbano, tenham no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua área total abrangida pelo perímetro urbano.

§ 1º. Os imóveis que não tiverem a sua área total abrangida pelo perímetro urbano por pelo menos 50% (cinquenta por cento) terão como urbana apenas a porção da área do imóvel que estiver delimitada no Anexo II desta Lei.

§ 2º. Para verificação dos percentuais estabelecidos neste artigo será considerado o tamanho do imóvel, em conformidade com a matrícula em 31 de outubro de 2023.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O Mapa do Perímetro Urbano, bem como seu memorial descritivo, não poderão ser interpretados separadamente ao conteúdo previsto nesta Lei.

Art. 6º. Ocorrendo qualquer divergência entre o limite do perímetro urbano descrito e os limites existentes no mapa, deverão prevalecer os perímetros contidos nos memoriais descritivos anexos a esta Lei.

Art. 7º. Futuras alterações nos perímetros urbanos descritos pela presente Lei só serão possíveis se observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.257/2001, em especial no que diz respeito aos requisitos para ampliação do perímetro urbano previstos no seu art. 42-B, ou, ainda, em normativa legal que venha substituir a Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 8º. Revogam-se a Lei Complementar nº 5, de 15 de setembro de 2006 e a Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2013, e demais disposições em contrário à esta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Fazenda Rio Grande (PR), ____ de _____ de _____

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

CONSULTA PÚBLICA



ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO DOS MARCOS QUE DEFINEM O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO

Inicia-se a descrição deste perímetro no **Marco 0, Estação Geodésica IBGE 93970**, (coordenadas N 7184223.30 m; E 677878.51 m), situada no município de Curitiba (PR), o qual segue na direção sudoeste, em linha reta seca, por 18.826,5 metros até o encontro do **Marco 1** (coordenadas N 7166225.66 m; E 672380.24 m), deste, segue na direção sul em confluência com o curso d'água do Rio Despique, por 17.023 metros até o encontro do **Marco 2** (coordenadas N 7156763.47 m; E 675465.23 m), deste, segue na direção sudoeste em confluência com o buffer de 150 m da Diretriz Viária Metropolitana, por 7.487,71 metros até o encontro do **Marco 3** (coordenadas N 7154886.40 m; E 668636.92 m), deste, segue na direção oeste, em linha reta seca, por 321,60 metros até o encontro do **Marco 4** (coordenadas N 7154878.16 m; E 668315.43 m), deste, segue na direção noroeste, em linha reta seca, por 95,93 metros até o encontro do **Marco 5** (coordenadas N 7154917.85 m; E 668232.88m), deste, segue na direção noroeste, em linha reta seca, por 170,29 metros até o encontro do **Marco 6** (coordenadas N 7154992.46 m; E 668075.71 m), deste, segue na direção oeste, em linha reta seca, por 74,61 metros até o encontro do **Marco 7** (coordenadas N 7154992.46 m; E 668001.10 m), deste, segue na direção oés-noroeste, em linha reta seca, por 76,28 metros até o encontro do **Marco 8** (coordenadas N 7155008.34 m; E 667926.49 m), deste, segue na direção nor-noroeste, em linha reta seca, por 97,46 metros até o encontro do **Marco 9** (coordenadas N 7155103.59 m; E 667905.85 m), deste, segue na direção noroeste, em linha reta seca, por 188,10 metros até o encontro do **Marco 10** (coordenadas N 7155266.17 m; E 667811.23 m), deste, segue na direção sudoeste, em linha reta seca, por 14,80 metros, até o encontro do **Marco 11** (coordenadas N 7155259.09 m; E 667798.23 m), deste, segue na direção oés-sudoeste, em confluência com a Rua Antônio Baldan, por 664,51 metros até o encontro do **Marco 12** (coordenadas N 7155104.33 m; E 667164.35 m), deste, segue na direção sudoeste, em confluência com o curso d'água do Rio Maurício, por 14.808,19 metros até o encontro do **Marco 13** (coordenadas N 7162840.11 m; E 664623.95 m), deste, segue na direção nordeste, em confluência com o curso d'água do Rio Iguaçu, por 8.769,81 metros até o encontro do **Marco 1** (coordenadas N 7166225.66 m; E 672380.24 m), encerrando esta descrição.